



## LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

### PARECER TÉCNICO

PROCESSOº: 180/2024	Situação: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Deferimento ( <input type="checkbox"/> ) Indeferimento		
REQUERENTE: DOUBLE DRAGON LTDA		CPF/CNPJ: 45.511.552/0001-00	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: 9 e 10	QUADRA: -	Inscrição municipal do imóvel:	ZONEAMENTO: ZAR 2B – Zona de Adensamento Restrito
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Área Total m <sup>2</sup> : 4.047,34,20 <sup>2</sup>			
Endereço: Alameda Barba Timão - (Desmembramento Manga) - Casa Branca - Brumadinho / MG			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33.204			
Livro: N°2	Folha: 01	Comarca: Brumadinho	
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 05' 02.35" W: 44° 02'55.75"	Datum: SIRGAS 2000	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: ( <input type="checkbox"/> ) não se localiza ( <input checked="" type="checkbox"/> ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: ( <input type="checkbox"/> ) raras, ( <input type="checkbox"/> ) endêmicas, ( <input type="checkbox"/> ) ameaçadas de extinção			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: ( <input type="checkbox"/> ) raras, ( <input type="checkbox"/> ) endêmicas, ( <input type="checkbox"/> ) ameaçadas de extinção, ( <input type="checkbox"/> ) imunes de corte, ( <input checked="" type="checkbox"/> ) nativas, ( <input type="checkbox"/> ) exóticas.			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			4.047,34m <sup>2</sup>
Reserva Servidão Ambiental Interna			1.214,20m <sup>2</sup>
Área de Intervenção			2.647,20m <sup>2</sup>
Área total do imóvel			4.047,34m <sup>2</sup>
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	CODEMA 04/2022
	NÃO	NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07- 4	Condomínio Urbano Simples na forma do Artigo 51, Inciso I da Lei Complementar n.º 133/2023.	pequeno	Não se aplica
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:		REGISTRO PROFISSIONAL	
Clara Rios Machado Jaime Eustáquio Moreira Andreia Patricia Pinto Othman		A1725432 070379/04-D 118501D	

SEMA (Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Rua Itaguá, 211, Bairro Grajaú, Brumadinho-MG Tel: (31) 97111-6972



## 1- Histórico

- Data da formalização: 25 de junho de 2024
- Data da vistoria: 21 de fevereiro de 2025
- Data emissão parecer: 24 de fevereiro de 2025

## 2- Introdução

O objetivo desse processo é a Licença Ambiental de Edificação para a construção de residências multifamiliares com supressão de vegetação de mata atlântica em estágio médio de regeneração, em lote urbano.

## 3- Caracterização da propriedade:

O loteamento está inserido dentro do perímetro urbano, devidamente aprovado pelo Município sob o decreto municipal n.º 10/1981, para o desmembramento dos lotes, foi emitido uma Certidão de Dispensa (pág.28), nº 29/2020. Sendo que no novo Plano Diretor nº 128/2023 o lote está inserido em zoneamento ZAR-2B. (**Zona de Adensamento Restrito**).

## 4- Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê edificações de pequeno porte em uma área de intervenção correspondente a 2833,14 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e trinta e três metros quadrados e quatorze centímetros quadrados) sob responsabilidade técnica de Clara Rios Machado CAU nº A1725432.

## 5- Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

Conforme declarado pelo empreendedor o abastecimento de água será por meio de caminhão pipa, e o esgotamento sanitário e tratamento será através de fossa séptica (pág.01). A energia elétrica será fornecida pela Cemig.

**SEMA (Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Rua Itaguá, 211, Bairro Grajaú, Brumadinho-MG Tel: (31) 97111-6972**



A coleta de resíduos domiciliares a serem gerados nas futuras residências do empreendimento imobiliário, será realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por meio do Departamento de Limpeza Urbana.

#### 6- Característica da vegetação

Em vistoria constatamos que o lote é predominante coberto por vegetação em estágio sucessional médio característica do Bioma Mata Atlântica de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de Junho de 2007.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, o lote está inserido também na reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, na unidade de conservação de uso sustentável APASUL RMBH, e em zona de amortecimento do Parque da Serra do Rola Moça.

#### 7- Área de Preservação Permanente – APP

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA o lote está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Conforme a planta apresentada e a declaração (pág.21), é possível identificar que a construção não está dentro da Área de Preservação Permanente.

#### 8 - Supressão de vegetação

Áreas		
Nº de árvores suprimidas		
Nativas	Exóticas	Com restrição
383	-	-

#### 9- Fauna

##### 9.1- Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal nº2.355, DE SETEMBRO DE 2017:



**Art. 5º** - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

**Art. 6º** - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Segundo a equipe técnica da consultoria (pág.64), após levantamento não foram encontradas apifauna.

Após a vistoria técnica realizada em 21/02/2025 não foi observada presença de Apifauna na área, no entanto quando estiver ocorrendo a supressão deve ser avaliada árvore por árvore a fim de garantir a inexistência. Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil por meio do contato (31) 99877-1263.

#### 10- Compensação ambiental

Áreas	
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	1.214,20m <sup>2</sup>
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	5.666,28m <sup>2</sup>
Nº de árvores para compensação	
Compensação arbórea 5 por 1. (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)	1915



Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

**§ 1º** Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

**Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.**

**Parágrafo único –** As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

**Art. 49 –** Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Nesse caso, serão suprimidos 2.833,14m<sup>2</sup>, e serão compensados 5.666,28m<sup>2</sup>.

Foi apresentado na (pág.76), o laudo de similaridade para a compensação de 2/1, que será na propriedade do Nihad Nail Atwa Othman, em Caetano José/ Bonfim – MG, na mesma bacia hidrográfica com vegetação preservada e com similaridade da vegetação a ser suprimida.

Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

A photograph of two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is a stylized 'J' and the signature on the right is a stylized 'C'.



**Art. 17.** O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

A compensação dos indivíduos arbóreos nativos, a serem suprimidos sem restrição será 413 indivíduos totalizando a reposição de 1915 mudas, segundo preceito 5 por 1 do art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

**Art. 16** – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

**Parágrafo Único:** A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

**I** – Em se tratando de árvore exótica, deverão ser repostas pelo menos 03 (três) mudas por árvores suprimidas;

**II** – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;

**III** – Em se tratando de árvores imunes de cortes, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos 08 (oito) mudas por árvore suprimida.

O material lenhoso resultante da supressão, será armazenado no próprio lote fora da área de preservação, até o requerente conseguir encontrar empresas especializadas para a destinação correta.

O requerente optou pela doação das mudas para o acervo do Horto Florestal Municipal, uma vez que na área do lote não há disponibilidade de espaço para o plantio, conforme a DN CODEMA nº04 de 08 de julho de 2022:

**Art. 33** – Ressalvada a obrigação de preservação e compensação previsto nos artigos anteriores, caberá ao empreendedor cumulativamente, cumprir o dever de compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019 por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas:

**II** – No caso das demais espécies, na forma da Instrução Normativa n.º 01/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de inexistência de alternativa locacional em relação a plantio das mudas, na área objeto da intervenção, ou na área destinada a compensação, a medida poderá ser convertida em doação de mudas destinadas ao acervo do Horto Florestal Municipal.

**Parágrafo Segundo:** O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de

mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.



## 11 - Terraplanagem, drenagem e movimentos de terra

Haverá movimentação de terra apenas dentro da área do empreendimento, sendo que esses volumes não ultrapassam de 50m<sup>3</sup>, conforme declaração apresentada (pág.74) .

Todos os volumes retirados nos cortes serão utilizados na área de aterro necessária no terreno, desta forma não haverá necessidade de utilização de áreas de empréstimo ou bota fora. Conforme o termo de referência SEMA N°.01- MT/2021:

1. O requerimento que envolver movimentos de terra cujo porte for inferior a 50 m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) e cujo potencial poluidor for baixo, será dispensado da apresentação de RAS-MT ou PCA-MT, devendo apenas indicar o destino do bota- fora ou a origem do empréstimo de terra.
2. O requerimento que envolver movimentos de terra cujo porte for inferior a 50 m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) e cujo potencial poluidor for médio, será dispensado da apresentação de RAS-MT ou PCA-MT, devendo apresentar o estudo específico relativo ao manejo arbóreo.
3. O requerimento que envolver movimentos de terra cujo porte for inferior a 50 m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) e cujo potencial poluidor for alto, será dispensado da apresentação de RAS-MT ou PCA-MT, devendo apresentar o estudo específico relativo ao manejo arbóreo, e estudos técnicos relativo a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção ou supressão proposta na forma prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006.

## 12- Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi realizada dia 21 de fevereiro de 2025. Seguem os registros fotográficos.



Foto 01: Vista frontal do lote;

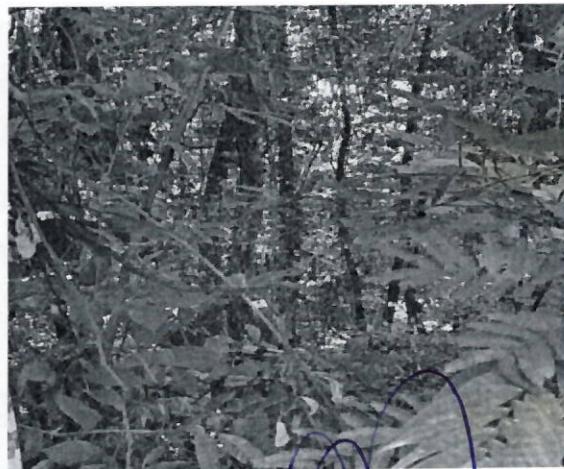


Foto 02: Interior do local a ser suprimido;

*P. C. B.*



### 13 - Condicionantes

Nº	Descrição	Prazo
01	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.	
02	Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;	
03	Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.	Durante a construção da residência;
04	Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;	
05	Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017;	Antes de realizar a intervenção ambiental
06	Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que seja finalizado o período produtivo;	Antes de realizar a intervenção ambiental
07	Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote	Durante a implantação da obra
08 OK	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de <b>1915 mudas nativas</b> em forma de carta de créditos e apresentar o comprovante de Nota Fiscal a SEMA atendendo aos dispostos do <b>§1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022</b>	<b>Antes da emissão da Licença.</b>
09 OK	Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação.	Até 30 dias após a supressão da vegetação



10	Enviar relatório fotográfico comprovando que a área de preservação, localizado na propriedade do Nihad Nail Atwa Othman, em Caetano José/ Bonfim – MG, 20°16'33.21" S, 44°12'23.22" W, se encontra devidamente preservado.	Até 30 dias antes do vencimento da Licença Ambiental.
11	Averb na C.R.I de Brumadinho o disposto no art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006.	Antes da Emissão da Licença.
12 OK	Averb na C.R.I de Bonfim o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019. (em área de 5.666,28m <sup>2</sup> . em Caetano José/ Bonfim – MG, 20°16'33.21" S, 44°12'23.22" W.)	Antes da Emissão da Licença.
13	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil).	Durante a implantação da obra
14	No momento de execução das obras. Ao realizar movimentos de terra deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências.	Durante a implantação da obra
14	O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;	30 (trinta) dias antes do vencimento.



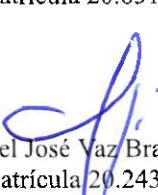
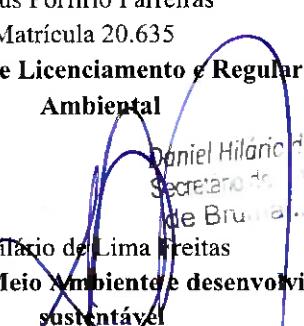
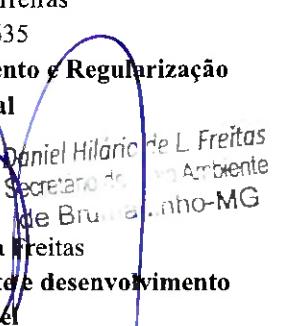
## 14 - Conclusão

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificações – LAE relativo à construção civil de moradia multifamiliar com supressão de 383 árvores nativas, em uma área de **intervenção 2.833,14m<sup>2</sup>**.

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

**É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.**

<p><b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável   SEMA Brumadinho</b></p> <p><b>Data de emissão: 24/02/2025</b></p> <p><b>Data de validade: 24/02/2026</b></p>	
<p><b>Técnicos analistas:</b></p> <p> Beatriz Gomes Silva Rocha Matrícula 20.651</p> <p> Emanuel José Vaz Brandão Matrícula 20.243</p>	<p> Vinícius Porfírio Parreiras Matrícula 20.635</p> <p><b>Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental</b></p> <p> Daniel Hilário de Lima Freitas <b>Secretário de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável</b></p> <p> Daniel Hilário de Lima Freitas <b>Secretário de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável</b></p>